



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica**, para atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
2	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	5.000
3	ACICLOVIR 5 % CREME 10 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200.000
5	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	300
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
7	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	30.000
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.600
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	30.000
10	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
12	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	5.000
13	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	220.000
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+ 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	300
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG +	UND.	5.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	125 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)		
16	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.000
17	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	90.000
18	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	90.000
19	ANLÓDIPINO, BESILATO 2,5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	5.000
20	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
21	ATENÓLOL 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	60.000
22	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100.000
23	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.000
24	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	40.000
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
26	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	360.000
27	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
28	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200.000
29	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
30	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	6.000
31	CARBONATO DE LÍTIU 300 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	60.000
32	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	24.000
33	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
34	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
35	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	36.000
36	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800
37	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

38	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	240
39	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	40.000
40	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.200
41	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	50.000
42	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200.000
43	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.600
44	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
45	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL SOLUÇÃO 500 ML NÃO INJETÁVEL (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
46	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SUSPENSÃO INJETÁVEL 500 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	20.000
48	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO 1000 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	60
49	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	70.000
50	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100.000
51	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10
52	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200
53	COMPLEXO B (B1,B2,B6,B3) TIAMINA + RIBOFLAVINA + PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA 7,5 + 0,825 + 2,5 + 12,5 MG COMP VER (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	80.000
54	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
55	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	400
56	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
57	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
58	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
59	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	20.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

60	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800
61	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
62	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	160.000
63	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
64	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
65	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200.000
66	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	240.000
67	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
68	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	80.000
69	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
70	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	30.000
71	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100.000
72	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800
73	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	24
74	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
75	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	180.000
76	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
77	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
78	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	260.000
79	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
80	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
81	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
82	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	36.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

83	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	140.000
84	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200
85	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800
86	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600.000
87	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	20.000
88	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.600
89	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100.000
90	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	35.000
91	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.600
92	IDOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO ALCÓOLICA 1L (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	24
93	IDOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1L (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	24
94	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 15 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	24
95	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	20
96	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.600
97	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
98	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
99	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	500
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	900
101	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	900
102	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	900
103	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	900
104	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
105	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	50



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

106	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.600
107	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	40.000
108	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
109	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800.000
110	(LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	80.000
111	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO. (COTA PRINCIPAL)	UND.	550.000
112	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO (COTA RESERVADA DO LOTE 111, LEI 123/06)	UND.	50.000
113	METILDOPA 250 MG MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	30.000
114	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	6.000
115	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
116	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.000
117	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
118	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
119	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	400
120	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
121	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	25.000
122	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
123	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
124	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 35 MG/ML XAROPE 120 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	1.200
125	MULTIVITAMINAS (A, B1, B2, B6, B12, C, D, E)ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS (ZINCO, COBRE E ACIDO FOLICO) COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	40.000
126	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

127	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	25.000
128	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	300
129	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.600
130	ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	500
131	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200.000
132	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
133	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	90.000
134	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100
135	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	100
136	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.400
137	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	40.000
138	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	10.000
139	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
140	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
141	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.400
142	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	200
143	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	800
144	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	5.000
145	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120.000
146	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
147	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	3.200
148	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	240.000
149	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	120



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

150	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	600
151	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	12.000
152	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO (LOTE EXCLUSIVO, LEI 123/06)	UND.	2.200

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a aquisição dos bens acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº **28/2017**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma **parcelada**, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço indicado na solicitação, no horário de funcionamento do órgão.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto bem como pesquisa feita junto a Fonte de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **MARCONDES SOARES VANDERLEI, Coordenador de Assistência Farmacêutica**, CPF nº **024.814.464-29**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com **o município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.